EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense – Série Bronze – Adulto Masculino

Jogo SBM161: PINHAIS FUTSAL X GUARA FUTSAL

Data/local: 15/05/24 - Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu

representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de

Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui

respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

(I) PINHAIS FUTSAL, entidade de prática desportiva, uma

vez que, conforme constou do relatório de Súmula, "não houve a execução do Hino do

Paraná e do Hino Nacional Brasileiro nesta partida, devido a uma falha na caixa de som do

ginásio." bem como, em razão de "que não haviam os 02 rodoboys para o jogo, conforme

prevê o regulamento, sendo designado para tal função o senhor LEANDRO AUGUSTO

SIQUEIRA SARTI, atendente do PINHAIS FUTSAL, porém não relacionado em súmula, na

sua função, para essa partida".

Preveem os artigos 10, alínea "b" e 33 do Regulamento Específico

da Série Bronze 2024 – BOL nº 021/2024, a responsabilidade da equipe mandante, em

apresentar no mínimo 02 (dois) rodoboys/enxugadores antes do início da partida,

"Art. 10. São responsabilidades do Clube mandante do jogo:

b) Apresentar no mínimo 2 (dois) enxugadores de quadra no local de jogo antes do início do jogo, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos

completos."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

"Art. 33. De acordo com a Lei Estadual n.º 15.570/07, os Clubes serão obrigados a disporem em seus Ginásios de um sistema de som para a execução do Hino do Paraná, Hino Nacional e do Hino da FIFA antes do início de cada jogo. Quando permitido pelas autoridades governamentais e/ou sanitárias, a execução poderá ser também ao vivo com a presença de uma Banda."

A ausência do número mínimo de rodoboys/ enxugadores, viola regra do Regulamento Específico, ainda que membro da equipe sediante tenha improvisado auxílio, sendo passível de Denúncia.

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, uma que não observou os artigos 31, III e 38, §§ 10, 18 e 19 do Regulamento Geral de Competições 2024.

Deixo de apresentar denúncia quanto ao atraso do início da partida, em razão da espera pela chegada da ambulância, uma vez que restou ultrapassado o período de tolerância previsto no artigo 10, "J" do Regulamento Específico, de 15 minutos.

(II) JOÃO KLEBER ROLIM, atleta da equipe de PINHAIS FUTSAL, registro nº 471607, expulso de forma direta aos 27'47" "após cometer uma falta, em disputa de bola, se projetando de forma deslizante na quadra, atingindo com o pé na altura da panturrilha de seu adversário, com uso de força excessiva."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste sentido o denunciado ao praticar jogada chamada "carrinho" acertando a perna do adversário na altura da panturrilha, indicando que manteve os pés altos, se deu de forma temerária e/ou imprudente, configurando jogada violenta, infringindo o artigo 254 §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

(III) LUCAS JOSÉ JAGIELSKI, atleta da equipe GUARÁ FUTSAL, Registro nº 535959, uma vez que foi expulso aos 30'58", "após cometer uma falta em disputa de bola, atingindo com um pisão no peito do pé de seu adversário, em uma ação temerária. Relato ainda que o mesmo já havia sido advertido com cartão aos 29:27 minutos.

Neste sentido o denunciado ao atingir o peito do pé do seu adversário com um "pisão", agiu com uso de força incompatível, indicando a intencionalidade do ato, configurando jogada violenta, infringindo o artigo 254 §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

(IV) DOUGLAS FELIPE GONÇALVES MENDONÇA, atleta da equipe GUARÁ FUTSAL, Registro nº 421402, expulso de forma direta aos 34'50", "no momento que o mesmo atuava como goleiro linha, após cometer falta, em disputa de bola, puxando seu adversário pelo ombro, impedindo uma Oportunidade Clara de Gol (OCG)."

Neste sentido o denunciado, ocupando a posição de goleiro linha, puxou o adversário pelo ombro, demonstrando a intensão de interferir na clara oportunidade de gol, puxou o adversário pelo ombro, infringindo o artigo 250 §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva